



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO 09/2026

DATA DA REUNIÃO: 29/05/2026

ATA: 17971196

Assunto: AMPLIAÇÃO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO CARBOCETILCISTEINA XAROPE INFANTIL

Considerando as discussões e análises técnicas acerca da distribuição do medicamento **Carbocisteína Xarope Infantil**, verificou-se que o referido medicamento vem sendo transferido para o Pronto Atendimento Infantil (PAI), embora sua previsão originária de abastecimento na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) estivesse contemplada exclusivamente para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

Diante do histórico de transferências já realizadas ao PAI em caráter excepcional mediante solicitações formais por correio eletrônico, bem como do pleito fundamentado de ampliação do abastecimento para o Pronto Atendimento (PA) Leonor, unidade que passou a realizar atendimento especializado em pediatria a partir de março de 2025, faz-se necessária a regularização institucional desse fluxo para as unidades com demanda assistencial devidamente justificada.

A carbocisteína é um agente mucorregulador que atua na modulação da composição e da viscosidade das secreções respiratórias, favorecendo a fluidificação do muco e sua eliminação pelas vias aéreas. Seu emprego é direcionado ao manejo sintomático de condições respiratórias caracterizadas por acúmulo excessivo de secreções, contribuindo para a melhora da depuração das vias aéreas e para o conforto clínico dos pacientes.

Embora a Carbocisteína Xarope Infantil não integre atualmente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), sua utilização no âmbito da assistência pediátrica municipal representa importante recurso terapêutico complementar, especialmente diante da elevada prevalência de agravos respiratórios na população infantil atendida nas unidades de urgência e emergência. Nesse contexto, a disponibilização do medicamento favorece a ampliação das opções de cuidado ofertadas pela rede, em consonância com o perfil epidemiológico local e com as necessidades assistenciais observadas nesses serviços.

Com base nos critérios técnicos de relevância assistencial e epidemiológica, o Consumo Médio Mensal (CMM) projetado para o PA Leonor, nova unidade demandante, é de 30 (trinta) frascos, evidenciando a necessidade de consolidação do fornecimento regular para suprir adequadamente a demanda do público pediátrico local. Esse quantitativo deverá ser somado à demanda atualmente observada no Pronto Atendimento Infantil (PAI), bem como à estimativa

de ampliação de consumo decorrente da regularização do abastecimento da unidade, conforme demonstrado a seguir.

PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	R\$ UNITÁRIO	CONSUMO MENSAL	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Carbocisteína xarope infantil	100mg/5mL frascos 100mL	R\$ 3,76*	120 PAI + 30 PA Leonor (150)	564,00	6.768,00

*Pregão nº 32/2025

Como justificativa técnica, a regularização e a consolidação do fornecimento do medicamento Carbocisteína Xarope visam garantir a assistência terapêutica contínua ao público pediátrico frente à nova dinâmica de atendimento implantada no PA Leonor, bem como assegurar a manutenção do atendimento já realizado pelo PAI. Nesse contexto, a Carbocisteína constitui uma alternativa terapêutica utilizada no manejo de quadros respiratórios acompanhados de acúmulo de secreções, condição frequentemente observada na população pediátrica atendida nessas unidades. Assim, sua disponibilização regular contribui para o suporte terapêutico dos pacientes quando clinicamente indicada, fortalecendo a resolutividade dos serviços e promovendo maior alinhamento entre a oferta de medicamentos e as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, **recomenda-se à Diretora Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a ampliação da disponibilização da Carbocisteína Xarope Infantil para o Pronto Atendimento Leonor e a regularização do fornecimento ao Pronto Atendimento Infantil (PAI)**, conforme os quantitativos expostos neste parecer. A medida visa garantir a continuidade do cuidado e o acesso oportuno ao tratamento medicamentoso quando clinicamente indicado, formalizando o fluxo de abastecimento das unidades contempladas e assegurando maior previsibilidade na gestão dos estoques e na assistência prestada à população pediátrica.

Quanto ao impacto financeiro, **estima-se gasto anual total de R\$ 6.768,00**

Assinam eletronicamente o(a) todos os membros da da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Coordenador(a) de Comissão**, em 24/06/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 24/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **18672363** e o código CRC **E3AECE16**.

Referência: Processo nº 60.008161/2026-84

SEI nº 18672363